



SEMDEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CIDADE



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
R. Abunã, 868 - Bairro Olaria - CEP 76801292 - Porto Velho - RO

EDITAL
Nº19/2026 - SEMDEC-GAB/SEMDEC-DHA

Porto Velho. 17 de março de 2026.

Editais
Nº19/2026 - SEMDEC-GAB/SEMDEC-DHA

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: O envio da documentação de habilitação ocorrerá no período de 24/03/2026, até às 14h (horário de Rondônia) do dia 07/04/2026, exclusivamente por meio do e-mail institucional indicado neste Edital.

FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO: A proposta e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio para endereço de e-mail institucional específico, a ser criado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, responsável pela condução do Chamamento Público, nos termos do art. 7º, § 1º, da Portaria MCID nº 488/2025. E-mail para envio da documentação: comissaohabitacional@portovelho.ro.gov.br

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de empresa(s) do ramo da construção civil interessada(s) na apresentação de proposta(s) para produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, em terrenos de propriedade do Município, descritos nos Anexos deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 101.301.200,00 (cento e um milhões, trezentos e um mil e duzentos reais)

INSTRUMENTO RESULTANTE DA SELEÇÃO: Termo de Seleção

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Conforme especificado no item 5, (Dos Documentos de Habilitação), deste Edital.

E-MAIL PARA CONTATO: comissaohabitacional@portovelho.ro.gov.br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 14.620/2023;
- Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023, nº 488/2025 e nº 489/2025;
- Decreto Municipal nº 18.892/2023;
- Demais normas aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Chamamento Público é realizado nos termos do art. 7º, § 1º, da Portaria MCID nº 488/2025, que impõe ao Ente Público Local, quando proponente, a realização de procedimento de seleção de empresas do setor da construção civil, bem como no que couber, aplica-se a Lei nº 14.133/2021, que define o processo administrativo de chamamento público.

A presente seleção também se fundamenta nas Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023 e nº 489/2025, que regulamentam o Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e na Lei nº 14.620/2023, observando-se ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando que o objeto do presente Chamamento Público consiste na implantação de 03 (três) empreendimentos habitacionais, totalizando 572 (quinhentas e setenta e duas) unidades habitacionais, o Município poderá selecionar uma ou mais empresas interessadas na execução dos empreendimentos previstos neste Edital, devendo as empresas participantes indicar expressamente, no ato da apresentação da proposta, o(s) empreendimento(s) para o(s) qual(is) manifestam interesse, podendo concorrer a um, dois ou a todos os empreendimentos, desde que comprovem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução das obras.

Registra-se que, a classificação das empresas ocorrerá conforme os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital, podendo uma mesma empresa ser selecionada para a execução de um ou mais empreendimento, desde que demonstre capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução das obras e atenda às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Ressalta-se que a aprovação final da proposta e eventual contratação dependerão da análise técnica, jurídica e operacional do agente financeiro do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, em regra a Caixa Econômica Federal, conforme normativas do Ministério das Cidades.

2. DO OBJETO

2.1 Das áreas destinadas ao empreendimento

O empreendimento habitacional objeto deste Chamamento Público será implantado em terrenos públicos municipais, de propriedade do Município de Porto Velho/RO, devidamente aprovados pelo Agente Financeiro, conforme documentação dominial e técnica constante dos processos administrativos e Anexos deste Edital, a saber:

I – Terreno 01 – Residencial Travessia do Madeira

Imóvel urbano aprovado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), correspondente ao Lote de Terras Urbano nº 0492, Quadra 999, Setor 21, com Inscrição Cadastral nº 01.21.999.0492.001, situado na Rua Peroba, com a Avenida Três e Meio, s/nº, Bairro Eldorado, no Município de Porto Velho/RO, perfazendo área total de 22.303,93 m², registrado sob a Matrícula nº 24.816, junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, conforme documentação constante dos autos id:0469037. **ANEXO XV**

O referido terreno foi objeto de Vistoria de Enquadramento – FAR, com emissão de Ateste sem pendências, no âmbito do Processo SEI nº 016.000020/2025-78, Demanda nº 489902, encontrando-se apto ao prosseguimento para a fase de seleção pública de empresa construtora.

Finalidade: implantação de empreendimento habitacional de interesse social, na tipologia unifamiliar.

Quantidade estimada: 140 (cento e quarenta) unidades habitacionais.

II – Terreno 02 – Residencial Trilhos da Madeira

Imóvel urbano aprovado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade FAR, correspondente ao Lote de Terras Urbano nº 2448 (remanescente), Quadra 999, Setor 29, com Inscrição Cadastral nº 01.29.999.2448.001, situado na Rua Fernando Cortês, s/nº, Bairro Aeroclube, no Município de Porto Velho/RO, com área total de 68.987,71 m², registrado sob a Matrícula nº 23.544, conforme documentação constante dos autos id:0473250.

ANEXO XVI

O terreno foi analisado por meio de Vistoria de Enquadramento – FAR, com aprovação sem pendências, conforme Processo SEI nº 016.000088/2025-57, Demanda nº 490051, estando habilitado para continuidade do fluxo operacional do Programa.

Finalidade: implantação de empreendimento habitacional de interesse social, na tipologia unifamiliar.

Quantidade estimada: 300 (trezentas) unidades habitacionais.

III – Terreno 03 – Residencial 2 de Outubro

Imóvel urbano aprovado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade FAR, correspondente ao Lote de Terras Urbano nº 2861 (desmembrado), Quadra 999, Setor 29, com Inscrição Cadastral nº 01.29.999.2861.001, situado na Rua 9, Bairro Aeroclube, no Município de Porto Velho/RO, com área total de 27.091,46 m², registrado sob a Matrícula nº 23.543, conforme documentação constante dos autos id:0473200;**ANEXO XVII**

O referido lote foi objeto de Vistoria de Enquadramento – FAR, aprovada sem pendências, conforme Processo SEI nº 016.000021/2025-12, Demanda nº 488657, encontrando-se apto ao prosseguimento para seleção pública da empresa construtora.

Finalidade: implantação de empreendimento habitacional de interesse social, na tipologia unifamiliar.

Quantidade estimada: 132 (cento e trinta e duas) unidades habitacionais.

2.2 Do objeto da seleção

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de empresas do setor da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, para manifestação de interesse e posterior contratação junto ao Agente Financeiro, visando à execução das obras de implantação de 03 (três) empreendimentos habitacionais unifamiliares de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), totalizando 572 (quinhentas e setenta e duas) unidades habitacionais, a serem implantadas no Município de Porto Velho/RO.

A seleção destina-se à viabilização dos empreendimentos habitacionais a serem implantados nos terrenos descritos no item 2.1, observadas:

I – as especificações técnicas e normativas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR;

II – as Portarias do Ministério das Cidades vigentes;

III – os normativos operacionais do agente financeiro;

IV – a legislação urbanística, ambiental e edilícia municipal aplicável;

V – as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

§ 1º Uma mesma empresa poderá ser selecionada para um ou mais terrenos, desde que comprove capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com os empreendimentos propostos e obtenha aprovação expressa do Agente Financeiro para cada operação.

2.3 Da finalidade pública

O empreendimento tem por finalidade o atendimento exclusivo de famílias enquadradas na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, contribuindo para a redução do déficit habitacional do Município de Porto Velho/RO e para a promoção do direito social à moradia, em consonância com a política habitacional federal.

2.4 Da relação com o Agente Financeiro

A(s) empresa(s) selecionada(s) por meio deste Chamamento Público será indicada pelo Município para celebração de contrato diretamente com o Agente Financeiro do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

A contratação ficará condicionada, cumulativamente, à:

- aprovação da análise técnica, jurídica, orçamentária e de risco;
- validação dos projetos, documentos e estudos exigidos;
- atendimento integral às Portarias do Ministério das Cidades e às normas operacionais da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único.

A seleção da empresa não gera direito subjetivo à contratação, cabendo exclusivamente ao Agente Financeiro a decisão final quanto à formalização do contrato.

2.5 Da contrapartida municipal

Os terrenos destinados à implantação do empreendimento constitui contrapartida do Município de Porto Velho/RO, nos termos das Portarias do Ministério das Cidades que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

O valor de avaliação dos terrenos doados por unidade habitacional deverá ser descontado dos valores de provisão das unidades, conforme Anexo V da Portaria MCID nº 725/2023, ressalvadas as hipóteses de ampliação da área útil previstas na referida norma.

2.6 Das responsabilidades do Município

O Município limitar-se-á às atribuições de proponente do empreendimento e de condutor do procedimento de seleção da empresa, nos termos das normas do Programa.

2.7 Das condições para futura contratação

A eventual contratação da(s) empresa(s) selecionada(s) dependerá do integral atendimento às normas, procedimentos e critérios técnicos, jurídicos, econômico-financeiros e operacionais estabelecidos pela Caixa Econômica Federal e pelas Portarias do Ministério das Cidades que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR.

O Município não responderá por custos, despesas ou investimentos realizados pela empresa anteriormente à contratação, inclusive aqueles relacionados à elaboração de estudos, projetos, levantamentos, sondagens ou demais atividades preliminares.

2.8 Da Subcontratação

Nos termos do art. 93 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e observadas as vedações previstas no § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, fica admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados.

A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global do empreendimento, desde que:

- I – não envolva as parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto;
- II – não transfira a responsabilidade principal pela execução da obra;
- III – não comprometa a unidade técnica, a padronização construtiva e o controle de qualidade do empreendimento;
- IV – desde que previamente autorizada pelo Agente Financeiro, quando aplicável, e pela fiscalização do contrato.

A(s) empresa(s) selecionada(s) permanecerá(ão) integralmente responsável(is) pela execução do objeto perante o Agente Financeiro.

2.9 Da Garantia Contratual

Nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica prevista a exigência de prestação de garantia contratual para a contratação da obra objeto deste Termo de Referência, como condição para a assinatura do contrato junto ao Agente Financeiro.

A garantia contratual terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada perante o Agente Financeiro, abrangendo:

- I – execução adequada da obra;
- II – cumprimento dos prazos;
- III – atendimento às normas técnicas e especificações do Programa;
- IV – reparação de eventuais danos decorrentes de inadimplemento.

A forma, a modalidade e o percentual da garantia observarão os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e serão definidos pelo Agente Financeiro, considerando a complexidade e os riscos do empreendimento.

3. DA DATA, HORÁRIO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 Forma de recebimento

Nos termos do art. 12, inciso VI, e do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios da publicidade, eficiência, rastreabilidade e segurança jurídica, o recebimento da manifestação de interesse e da documentação de habilitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico.

A documentação deverá ser encaminhada pela(s) empresa(s) interessada(s) para endereço de e-mail institucional, (comissaohabitacional@portovelho.ro.gov.br).

3.2 Estrutura do Chamamento Público

O presente Chamamento Público será realizado em duas fases sucessivas, observados os princípios da publicidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa:

- I – Fase de Habilitação
- II – Fase de Análise, Avaliação e Julgamento da Documentação Técnica e Financeira

3.3 Primeira Fase

O envio da manifestação de interesse e da documentação de habilitação deverá ocorrer no período de 24/03/2026 até às 14h (horário de Rondônia) do dia 07/04/2026, contado a partir da publicação do aviso do edital no sítio eletrônico oficial do Município de Porto Velho (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>), devendo os documentos ser encaminhados exclusivamente por meio do e-mail institucional indicado neste Edital.

Documentos encaminhados antes da publicação do aviso ou após o horário final de encerramento do prazo serão desconsiderados.

Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, a Comissão procederá à análise dos documentos apresentados, com posterior divulgação do resultado da habilitação no Portal da Transparência do Município, ocasião em que será iniciado o prazo para a Segunda Fase.

3.4 Forma de encaminhamento dos documentos

Os documentos deverão ser enviados:

- a) exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail institucional indicado neste Edital;
- b) em arquivos digitais, no formato PDF;
- c) organizados, identificados e legíveis, contendo todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

A data e o horário de recebimento considerados para fins de habilitação serão aqueles automaticamente registrados no servidor de e-mail institucional da Comissão.

É de inteira responsabilidade da empresa interessada assegurar que a documentação seja enviada corretamente, dentro do prazo e em condições de plena legibilidade, autenticidade e integridade.

Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, desde que contenham código de autenticação ou mecanismo de verificação, ficando a Comissão autorizada a validar sua autenticidade junto ao órgão emissor.

Não serão admitidos documentos:

- enviados após o prazo final;

- encaminhados por meio diverso do indicado;
- corrompidos, incompletos ou ilegíveis.
- apresentados de forma parcial ou fracionada, devendo toda a documentação exigida ser enviada integralmente dentro do prazo estabelecido.

3.5 Responsabilidade pelo envio

Será considerada como data e hora oficial de recebimento aquela registrada no servidor de e-mail da SEMDEC.

É de inteira responsabilidade da empresa interessada assegurar:

- o envio dentro do prazo;
- a integridade dos arquivos;
- a legibilidade dos documentos;
- a inexistência de falhas técnicas no envio.

3.6 Confirmação de recebimento

A comissão encaminhará mensagem automática ou manual de confirmação de recebimento, apenas para fins formais de protocolo, não implicando análise, validação ou aceitação da documentação.

3.7 Segunda fase – Análise e julgamento das propostas técnicas

A Segunda Fase do Chamamento Público compreenderá a abertura e a análise da documentação técnica e financeira apresentada pelas empresas habilitadas na fase de habilitação, destinada à avaliação, classificação e julgamento, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

A abertura dos envelopes eletrônicos e a análise das propostas ocorrerão em **sessão pública**, conduzida pela Comissão designada.

A Segunda Fase terá início às 9h30 do dia 08 de abril de 2026 e será realizada até o dia 16 de abril de 2026, correspondente ao prazo de 07 (sete) dias úteis, destinado à avaliação, análise técnica, classificação e julgamento das propostas apresentadas.

A data e o horário da sessão pública de abertura da Segunda Fase serão divulgados no Portal da Transparência do Município após o encerramento da Fase de Habilitação.

A sessão pública será registrada e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

I. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data do encerramento do prazo de envio das propostas.

II. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: comissaohabitacional@portovelho.ro.gov.br.

III. Caberá à Comissão responsável pelo procedimento analisar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados, encaminhando resposta fundamentada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação.

IV. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente os prazos do certame, cabendo à Administração avaliar, de forma motivada, a necessidade de eventual suspensão, prorrogação ou reabertura de prazo.

V. Caso a impugnação seja acolhida, será promovida a retificação do edital, com a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Condições gerais

Somente poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas que:

I – Possuam, em seu objeto social, atividade compatível com a execução de obras e serviços de construção civil, incorporação imobiliária e/ou execução de empreendimentos habitacionais;

II – Atendam integralmente às exigências deste Edital, de seus Anexos e das normas que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR;

III – Possuam capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira para a execução do objeto;

IV – Estejam aptas a contratar com a Administração Pública e com a Caixa Econômica Federal.

A participação neste Chamamento Público implica aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as regras, condições, exigências e procedimentos estabelecidos neste Edital, nas Portarias do Ministério das Cidades e nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Todos os custos decorrentes da elaboração, obtenção e envio de documentos, estudos, levantamentos, projetos, certidões, deslocamentos, vistorias, propostas ou quaisquer outros atos necessários à participação no Chamamento Público correrão exclusivamente por conta da empresa interessada, não sendo devido qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou compensação por parte do Município ou do Agente Financeiro.

4.2 Requisitos técnicos mínimos

As empresas interessadas deverão comprovar que:

I – Estão aptas a executar obras de habitação de interesse social nos padrões do Programa Minha Casa, Minha Vida;

II – Adotam sistemas construtivos compatíveis com as normas técnicas da ABNT, Portarias do MCID e diretrizes do FAR;

III – Caso utilizem sistemas construtivos inovadores, estes deverão possuir Documento de Avaliação Técnica – DATec válido, emitido no âmbito do SiNAT do PBQP-H – Sistema Nacional de Avaliações Técnicas, conforme regulamentação do Ministério das Cidades, bem como atender às exigências previstas neste Edital.

4.3 Conformidade com o Programa Minha Casa, Minha Vida

A empresa interessada deverá comprometer-se a cumprir integralmente:

I – As Portarias do Ministério das Cidades que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR;

II – As exigências técnicas, urbanísticas, ambientais, sociais e financeiras do Programa;

III – As normas operacionais e procedimentos do Agente Financeiro (Caixa Econômica Federal);

IV – As normas técnicas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis à construção civil.

4.4 Vedações à participação

É vedada a participação, direta ou indireta, no presente Chamamento Público, de pessoas jurídicas ou consórcios que se enquadrem em qualquer das situações abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das Portarias do Ministério das Cidades e das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR:

I – Situação econômico-financeira

a) que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que estejam inadimplentes junto à Caixa Econômica Federal, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR ou que possuam restrições cadastrais que inviabilizem a contratação no âmbito do Programa.

II – Impedimentos legais e sanções

a) que estejam suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em

qualquer esfera federativa;

- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com a Caixa Econômica Federal;
- c) que estejam impedidas de contratar nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – Conflito de interesses e vedação à participação técnica

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo do empreendimento, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou detentor de participação societária relevante;
- c) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público que atue na condução, fiscalização ou gestão do Chamamento Público ou do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Agentes públicos e empregados da Caixa

- a) empresas que possuam, entre seus sócios, dirigentes, administradores, responsáveis técnicos, representantes legais, empregados, consultores ou subcontratados, pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta ou Indireta;
- b) empresas que possuam empregados ou dirigentes da Caixa Econômica Federal envolvidos direta ou indiretamente no empreendimento.

V – Relações societárias e concorrência

- a) empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo no mesmo certame;
- b) empresas cujos sócios ou dirigentes participem simultaneamente de mais de uma empresa concorrente.

VI – Infrações graves e ilícitos

- a) empresas ou pessoas jurídicas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho em condição análoga à de escravo ou por contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;
- b) empresas vinculadas a empreendimentos habitacionais com vícios construtivos graves, pendentes de solução junto à Caixa ou ao FAR.

VII – Empresas estrangeiras

- a) empresas estrangeiras que não funcionem no País na forma da legislação brasileira.

VIII – Verificação cadastral

Para verificação das vedações, poderão ser consultados, entre outros:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

c) Consulta consolidada de Pessoa Física - Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado. <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

d) A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) A documentação de habilitação das participantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - SISCAF, **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins deste Chamamento Público, os documentos exigidos na fase de habilitação possuem caráter eliminatório, sendo obrigatória sua apresentação integral, sob pena de inabilitação da proponente.

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em meio digital, em original ou cópia digitalizada, os documentos que não possuírem prazo de validade expresse serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal em contrário.

5.1 Relativos à Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida até 30 (trinta) dias antes da data final de entrega da documentação, abrangendo a verificação de registros nos cadastros de sanções e impedimentos, incluindo, entre outros.

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

h) Documento oficial de identificação com foto e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

i) No caso de participação em consórcio, instrumento de constituição do consórcio, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, indicando a empresa líder, o percentual de participação de cada consorciada e a responsabilidade solidária entre as consorciadas.

§ 1º Todos os documentos deverão ser apresentados com todas as alterações contratuais posteriores ou na forma de ato consolidado, devidamente registrados no órgão competente.

5.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidos mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou “certidão positiva com efeito de negativo” relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou “certidão positiva com efeito de negativo” fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único.

A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista deverá ser mantida durante todas as fases do Chamamento Público e durante eventual contratação junto ao Agente Financeiro do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, sob pena de inabilitação ou não formalização do contrato

5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

Os requisitos exigidos nesta fase possuem caráter mínimo, sendo a pontuação adicional tratada exclusivamente na fase de julgamento.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Feitos de Falência, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da comarca da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Declaração de que adota indicadores internos de gestão econômico-financeira voltados à sustentabilidade da operação, sem necessidade de apresentação desses indicadores.
- d) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por técnico em contabilidade, contador ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.
- e) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

f) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em contabilidade, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

g) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

h) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado pelo órgão competente.

i) Os documentos referidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

j) As empresas obrigadas a escriturar no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar:

- Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);
- Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

k) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Liquidez Geral (LG) = -----
-----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

Solvência Geral (SG) = -----
-----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

Liquidez Corrente (LC) = -----
-----;

Passivo Circulante

l) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

m) Declaração contábil, datada e assinada pelo representante legal da empresa e por contador legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, atestando que a empresa possui situação econômico-financeira compatível com a execução do objeto;

n) Memorial de cálculo, no qual deverão estar expressamente demonstradas as fórmulas e os índices econômico-financeiros apurados, devendo acompanhar a documentação de habilitação.

5.4. A Documentação Referente à Qualificação Técnica:

A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a empresa interessada possui aptidão técnica, experiência prévia e capacidade operacional compatíveis com a elaboração de projetos e a execução de obras habitacionais de interesse social, em conformidade com o objeto deste Chamamento Público, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser apresentados: certidões ou atestados de capacidade técnica, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente, quando exigível, que demonstrem a capacidade operacional da empresa na execução de serviços ou obras similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto deste Chamamento Público, acompanhados dos documentos comprobatórios previstos no § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.

I) Registro profissional

A empresa participante deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho dos Técnicos Industriais (CRT), da sede ou domicílio da participante.

II) Capacidade técnico-profissional

A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante a demonstração de que a empresa possui, em seu quadro ou a ela vinculados, profissional(is) legalmente habilitado(s), responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, detentor(es) de experiência compatível com o objeto do Chamamento Público.

a) Comprovação de Responsável(is) Técnico(s), engenheiro(s) civil(is), arquiteto(s) ou outro(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), mediante apresentação de:

- Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, CAU ou CRT;
- Correspondentes ART(s) ou RRT(s), comprovando a execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto.

b) O vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser comprovado por:

- contrato social;
- registro em carteira de trabalho;
- ficha de empregado;
- contrato de prestação de serviços ou contrato com profissional autônomo, desde que o vínculo esteja formalizado até a data de abertura do Chamamento Público, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

c) Admitir-se-á a substituição do responsável técnico durante a execução do contrato somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Agente Financeiro.

d) Os documentos deverão indicar o quantitativo de unidades executadas sob responsabilidade técnica do profissional, para fins de pontuação.

III) Capacidade técnico-operacional da empresa

A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente (CREA, CAU ou CRT), quando exigível, que demonstrem a aptidão da empresa para a execução de obras compatíveis com o objeto deste Chamamento Público, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

a) Consideram-se obras ou serviços similares aqueles relativos à construção de empreendimentos habitacionais, incluindo conjuntos habitacionais horizontais ou

verticais, empreendimentos residenciais coletivos ou unifamiliares, executados no âmbito de programas habitacionais públicos ou privados.

b) Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar, de forma individual ou cumulativa, a execução integral e concluída de empreendimento(s) habitacional(is) de interesse social, com quantitativo mínimo de 100 (cem) unidades habitacionais, compatíveis quanto às características técnicas, à complexidade construtiva, ao porte e à natureza do empreendimento objeto deste Chamamento Público.

c) Não será admitida a comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de obras ou serviços em andamento, sendo aceitos exclusivamente empreendimentos integralmente concluídos, devidamente comprovados por atestados idôneos.

d) Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados deverão demonstrar, além da execução de unidades habitacionais, a efetiva capacidade da empresa para a gestão, coordenação e execução simultânea de empreendimentos de porte equivalente ou superior ao objeto deste Chamamento Público, considerando, especialmente, a organização do canteiro de obras, a logística de suprimentos, a mobilização de equipes, o atendimento às normas de segurança do trabalho e o cumprimento de cronogramas físico-financeiros compatíveis com obras de grande escala.

e) A qualificação mínima exigida será dimensionada de acordo com as características, o volume global e o porte do empreendimento objeto da seleção, sendo admitida a participação apenas de empresas que comprovem, de forma objetiva, capacidade técnica e operacional compatível com a execução integral do empreendimento.

f) Os atestados apresentados deverão indicar, de forma clara, o quantitativo de unidades habitacionais executadas, sendo tais informações utilizadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e para eventual pontuação no julgamento das propostas, conforme critérios estabelecidos neste Edital

IV) Acervo técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s)

A comprovação do acervo técnico-profissional será realizada mediante a apresentação de atestados ou certidões, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente (CREA, CAU ou CRT), que demonstrem que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa já executou(aram) obras ou serviços compatíveis com o objeto deste Chamamento Público.

a) Os atestados deverão evidenciar a execução de empreendimentos habitacionais ou serviços de engenharia e/ou arquitetura de natureza semelhante, compatíveis quanto às características técnicas, complexidade e porte.

b) O vínculo do responsável técnico com a empresa deverá ser comprovado na forma da legislação vigente, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

c) Os responsáveis técnicos indicados serão avaliados e, quando aplicável, pontuados conforme os critérios estabelecidos no item 10 deste Edital.

V) Sistemas construtivos e qualidade

a) A empresa deverá apresentar certificação válida do SiAC – Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil, no âmbito do PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat.

b) Caso sejam utilizados sistemas construtivos inovadores, estes deverão possuir Documento de Avaliação Técnica – DATec válido, emitido no âmbito do SiNAT/PBQP-H, conforme regulamentação do Ministério das Cidades.

VI) Visita técnica

A empresa deverá apresentar:

- a) atestado de participação em visita técnica realizada pelo responsável técnico; **ou**
- b) declaração formal de pleno conhecimento das condições do imóvel e das características do local de implantação do empreendimento.

5.5. Menor prazo de execução do empreendimento

Para fins de comprovação do critério Menor Prazo de Execução do Empreendimento (P.MTE), a empresa proponente deverá apresentar cronograma físico preliminar de

execução das obras, contendo a indicação das principais etapas construtivas e o prazo total estimado para conclusão do empreendimento habitacional.

O cronograma deverá conter, no mínimo:

I – indicação das principais fases da execução das obras, incluindo:

- a) mobilização e implantação do canteiro de obras;
- b) execução da infraestrutura urbana;
- c) execução das unidades habitacionais;
- d) etapas de acabamento e finalização;
- e) entrega das unidades habitacionais.

II – indicação do prazo total estimado para execução do empreendimento, expresso em meses;

III – demonstração da viabilidade técnica do prazo proposto, considerando as características do empreendimento, a logística de obra e a execução simultânea das unidades habitacionais.

§1º O cronograma físico preliminar deverá ser apresentado como parte integrante da proposta técnica da empresa proponente.

§2º O prazo informado no cronograma será utilizado para fins de avaliação e pontuação das propostas, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

§3º A pontuação será atribuída de forma comparativa entre as propostas apresentadas, sendo conferida maior pontuação às que apresentarem menor prazo de execução, desde que demonstrada a viabilidade técnica do cronograma apresentado.

§ 4º O prazo proposto deverá ser compatível com os quantitativos do empreendimento e com a capacidade técnica e operacional da empresa, podendo ser desconsiderado para fins de pontuação, ou ajustado pela Comissão, caso não seja comprovada sua exequibilidade.

5.6 Sustentabilidade Ambiental e Métodos Sustentáveis (P.SUS)

Para fins de pontuação, somente serão considerados documentos que demonstrem, de forma objetiva e verificável, a efetiva adoção de práticas de sustentabilidade ambiental nas obras executadas, não sendo admitidas declarações genéricas desacompanhadas de comprovação técnica, em conformidade, com a Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades.

A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de:

- I – atestados técnicos de obras executadas que evidenciem a adoção de soluções sustentáveis;
- II – relatórios técnicos e relatórios fotográficos de empreendimentos concluídos, devidamente assinados por responsável técnico;
- III – certificações ou selos de qualidade ambiental aplicáveis;
- IV – comprovação de utilização de sistemas construtivos sustentáveis;
- V – Documento de Avaliação Técnica – DATec, quando se tratar de sistema construtivo inovador,.

§ 1º Para fins de pontuação, será considerada a quantidade de obras comprovadamente executadas pela empresa que adotaram práticas de sustentabilidade ambiental.

§ 2º Serão consideradas apenas obras devidamente concluídas.

§ 3º As soluções apresentadas deverão observar, no que couber, condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência energética, em conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR e da legislação aplicável.

5.7 Declarações obrigatórias

Para fins de participação neste Chamamento Público, a empresa interessada deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as declarações previstas neste Edital, devidamente assinadas pelo representante legal, sob as penas da lei, como condição para habilitação.

D) Declaração de Aceitação Integral do Edital e das Normas do Programa - MCMV - ANEXO I

A empresa deverá declarar que:

- a) tomou conhecimento de todas as condições deste Edital e de seus anexos;
- b) aceita integralmente e irretratavelmente todas as regras, prazos, exigências e critérios previstos;
- c) compromete-se a observar integralmente as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV (Modalidade FAR), as Portarias do Ministério das Cidades aplicáveis e as exigências do Agente Financeiro.

Finalidade: evita alegações futuras de desconhecimento de regras, e reforça a vinculação formal ao edital.

II) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - ANEXO II

A empresa deverá declarar que:

- a) até a presente data, não existem fatos que a impeçam de participar do Chamamento Público; e
- b) caso ocorra qualquer fato superveniente impeditivo, compromete-se a comunicar imediatamente à Administração.

Finalidade: garantir que a empresa está apta a participar e que comunicará mudanças relevantes durante o procedimento.

III) Declaração de Não Suspensão, Não Impedimento e Não Inidoneidade - ANEXO III

A empresa deverá declarar que:

- a) não está suspensa de licitar/contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal);
- b) não está impedida de contratar com o Poder Público; e
- c) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com a Caixa Econômica Federal, quando aplicável.

Finalidade: atender às exigências de integridade e impedir participação de empresas sancionadas.

IV) Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho de Menor - ANEXO IV

A empresa deverá declarar que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Finalidade: cumprimento de exigência legal e constitucional (trabalho infantil).

V) Declaração de Ausência de Vínculo e de Conflito de Interesses - ANEXO V

A empresa deverá declarar que:

- a) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade responsável pelo Chamamento;
- b) não mantém vínculo com agente público que desempenhe função no procedimento (comissão/agente de contratação), ou atue na fiscalização/gestão de eventual contrato junto ao agente financeiro;
- c) não possui, entre seus sócios, dirigentes, representantes legais, responsáveis técnicos, empregados, consultores ou subcontratados, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de agente público diretamente envolvido, quando caracterizado conflito de interesses;
- d) compromete-se a comunicar eventual situação superveniente;
- e) não possui vínculo de parentesco com agente público, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Finalidade: prevenir questionamentos, nulidades e direcionamento, assegurando isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa.

VI) Declaração Sobre Responsáveis Técnicos e Vínculo Profissional - ANEXO VI

A empresa deverá declarar que:

- a) possui ou apresentará profissional(is) legalmente habilitado(s) como responsável(is) técnico(s);
- b) compromete-se a comprovar formalmente o vínculo com os profissionais indicados, quando exigido (por contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente);
- c) reconhece que a execução do empreendimento exige responsável técnico com atribuições compatíveis e registro regular no CREA/CAU/CRT.

Finalidade: evitar “responsável técnico de fachada” e garantir execução regular dos projetos/obra.

VII) Declaração de Visita Técnica ou de Pleno Conhecimento do Local - ANEXO VIII

A empresa deverá apresentar:

- a) Atestado de Visita Técnica, realizada por responsável técnico;
- b) Declaração de pleno conhecimento das condições do local, acessos, logística, disponibilidade de materiais e mão de obra, condições do terreno e demais aspectos necessários para elaboração dos projetos e execução do empreendimento.

Finalidade: evita alegações futuras de desconhecimento do local e dá segurança à execução do empreendimento.

VIII) Declaração de Manutenção do Responsável Técnico - ANEXO IX

A empresa deverá declarar que:

- a) manterá, em tempo integral e enquanto perdurar a execução do empreendimento, responsável técnico habilitado, até o recebimento definitivo;
- b) eventual substituição somente ocorrerá por profissional de experiência equivalente ou superior, e condicionada à aprovação prévia do Agente Financeiro, quando aplicável.

Finalidade: garante continuidade e responsabilidade técnica, alinhando com o padrão exigido pelo MCMV/CAIXA.

IX) Declarações Sociais e Trabalhistas Complementares – ANEXO XI

- a) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Que cumprirá as exigências de reserva de cargos para Pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Que cumprirá as exigências de reserva de cargos para Jovem aprendiz, a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.

5.7.1 Forma de apresentação

- a) As declarações deverão ser apresentadas em documento próprio, conforme modelos disponibilizados nos anexos do Edital;
- b) Todas devem estar assinadas pelo representante legal, com identificação (nome, CPF, cargo/função, CNPJ da empresa);
- c) Quando assinadas digitalmente, deverá ser possível verificar autenticidade.

6. DAS DIRETRIZES TÉCNICAS E DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Para fins deste Chamamento Público, não será exigida, nesta fase, a apresentação de projetos arquitetônicos completos, projetos de infraestrutura ou projetos complementares pelas empresas participantes.

A avaliação das propostas nesta etapa será realizada com base nas informações técnicas preliminares, cronograma de execução e demais elementos exigidos no Edital, suficientes à análise da capacidade técnica e operacional das proponentes.

A elaboração, compatibilização e aprovação dos projetos arquitetônicos, projetos de infraestrutura, projetos complementares, licenciamentos e demais documentos técnicos necessários à implantação dos empreendimentos habitacionais serão de

responsabilidade da(s) empresa(s) selecionada(s), nos termos das obrigações previstas no Item 11 – Das Obrigações da Empresa Proponente, dos Projetos e Serviços a serem Executados e das Obrigações do Termo de Compromisso.

A aprovação da proposta no âmbito deste Chamamento Público não implica aprovação do empreendimento pelo Agente Financeiro, cabendo à Caixa Econômica Federal a análise final de enquadramento técnico, jurídico e operacional do projeto, conforme normativos do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR.

7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

7.1 Da Comissão de Análise Técnica

A análise técnica das Propostas Técnicas e da documentação apresentada no âmbito deste Chamamento Público será realizada por Comissão de Análise Técnica, especialmente designada para esse fim, composta por servidores públicos municipais, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A Comissão será responsável pela condução das fases de análise, avaliação e julgamento técnico do Chamamento Público, observados os critérios e requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Da composição

A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos, com formação ou atuação nas áreas de:

- planejamento urbano;
- habitação;
- engenharia;
- arquitetura;
- jurídica, administrativa, conforme a natureza da análise.

7.3 Das competências da Comissão de Análise Técnica

Compete à Comissão de Análise Técnica:

I – receber, analisar e processar a documentação apresentada pelas empresas interessadas;

II – verificar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira, técnica e operacional, nos limites definidos neste Edital;

III – analisar e julgar a documentação técnica, avaliando sua compatibilidade com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, com a legislação urbanística municipal e com as normas técnicas aplicáveis;

IV – avaliar a aptidão técnica e operacional das empresas, com base nos critérios objetivos de qualificação previstos neste Edital;

V – realizar diligências técnicas, quando necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

VI – elaborar e emitir parecer técnico circunstanciado e conclusivo, contendo a análise, o julgamento técnico e a classificação das propostas;

VII – encaminhar o resultado do julgamento à autoridade competente para fins de homologação e demais providências legais.

7.4 Da Homologação

Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à análise jurídica e posterior à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

Parágrafo único.

Com a homologação do resultado deste Chamamento Público, serão considerados selecionados os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste

Edital e em seus anexos, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A Comissão de Análise Técnica poderá, quando necessário à adequada instrução e análise das propostas, elaborar relatórios técnicos, notas técnicas, planilhas de avaliação ou outros documentos complementares, ainda que não previstos expressamente nos anexos deste Edital, desde que não impliquem alteração das regras, critérios ou exigências estabelecidos neste Chamamento Público.

§ 3º Os documentos elaborados pela Comissão, quando pertinentes ao julgamento ou à instrução do processo, deverão ser devidamente juntados aos autos e publicados nos meios oficiais utilizados para divulgação do certame, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

A abertura dos documentos relativos à documentação técnica será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão, conforme ANEXO XII.

Os documentos deverão ser encaminhados até a data e horário consignados no item, (3. Da Data e da Forma de Recebimento dos Documentos dos Interessados), deste Edital, não sendo admitidos, após o início da sessão, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos quanto ao conteúdo apresentado, ressalvada a possibilidade de realização de diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para esclarecimento ou complementação de informações.

b. Quando a empresa for representada por sócio ou diretor, deverá comprovar essa condição mediante apresentação de documento de identidade oficial com foto e do contrato ou estatuto social, acompanhado, quando aplicável, da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

c. Na hipótese de a proponente não estar representada por sócio, diretor ou gerente expressamente indicado no contrato ou estatuto social, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, inclusive para ciência dos atos do certame, manifestação, renúncia e interposição de recursos.

d. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, com reconhecimento de firma, devendo ser apresentada no momento da abertura da sessão e permanecendo juntada aos autos. A ausência de procuração não implicará desclassificação da proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da empresa.

9. DOS RECURSOS

a) A interposição de recurso referente à habilitação ou inhabilitação de interessados, bem como à anulação ou revogação da classificação das empresas selecionadas, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

b) O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

c) Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico e-mail institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC, (comissaohabitacional@portovelho.ro.gov.br).

d) O recurso será dirigido à comissão pelo procedimento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

e) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

f) Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo automático, o qual limitar-se-á aos atos de habilitação ou inhabilitação de interessados e ao julgamento das propostas, considerando-se exclusivamente a documentação e os elementos apresentados no ato da inscrição.

g) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

h) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 Critério de julgamento

Os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital possuem natureza exclusivamente classificatória, não substituindo nem afastando o cumprimento integral dos requisitos mínimos de habilitação exigidos. A classificação das empresas no âmbito deste Chamamento Público não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se em etapa preparatória destinada à seleção das proponentes mais qualificadas, ficando a efetiva implementação dos empreendimentos condicionada à análise, enquadramento e contratação pelo Agente Financeiro do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

O julgamento das propostas observará o critério de melhor técnica, com base em critérios objetivos previamente definidos neste Edital, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas específicas do Programa.

O processo de avaliação tem por finalidade identificar a(s) empresa(s) que demonstre(m) maior capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, bem como experiência comprovada e aderência às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

10.2 Metodologia de pontuação

A classificação das empresas proponentes dar-se-á por ordem decrescente da Nota Final (NF), obtida a partir do somatório das pontuações atribuídas aos 06 (seis) parâmetros técnicos, financeiros, operacionais e ambientais, conforme descritos neste Edital, observada a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(P.CTO + P.CTRT + P.PBQP-H + P.MTE + P.CEF + P.SUS)}{6}$$

Onde:

- **NF** = Nota Final
- **P.CTO** = Pontuação da Capacidade Técnico-Operacional da empresa
- **P.CTRT** = Pontuação da Capacidade Técnica do Responsável Técnico
- **P.PBQP-H** = Pontuação referente à qualificação no PBQP-H
- **P.MTE** = Pontuação referente ao menor prazo de execução do empreendimento
- **P.CEF** = Pontuação referente à capacidade econômico-financeira
- **P.SUS** – Sustentabilidade Ambiental e Métodos Sustentáveis

10.3 Parâmetros de pontuação

10.3.1 Quadro de Capacidade Técnico-Operacional da Empresa - (P.CTO)

Para fins de pontuação da Capacidade Técnico-Operacional, será considerado o somatório do quantitativo de unidades habitacionais constantes nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa proponente, desde que referentes a empreendimentos habitacionais devidamente concluídos.

Os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA, CAU ou CRT), quando exigível, e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT válidas.

Somente serão considerados, para fins de pontuação, os atestados que contenham a indicação expressa do número de unidades habitacionais executadas, sendo desconsiderados aqueles que não permitam a aferição objetiva do quantitativo.

QUANTIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS EXECUTADAS	PONTUAÇÃO (P.CTO)
1000 ou mais	12
Entre 500 e 999	10
Entre 400 e 499	08
Entre 300 e 399	06
Entre 200 e 299	04
Entre 100 e 199	02

10.3.2 QUADRO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - (P. CTRT).

Para fins de pontuação da Capacidade Técnica do Responsável Técnico, será considerado o somatório do quantitativo de unidades habitacionais executadas sob responsabilidade técnica do(s) profissional(is) indicado(s), com base nos atestados ou certidões de acervo técnico apresentados.

Serão consideradas exclusivamente obras habitacionais devidamente concluídas, comprovadas por documentos idôneos e registrados no conselho profissional competente, quando exigível.

Somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos que contenham a indicação expressa do número de unidades habitacionais executadas sob responsabilidade técnica do profissional, sendo desconsiderados aqueles que não permitam a aferição objetiva do quantitativo.

QUANTIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS EXECUTADAS	PONTUAÇÃO (P.CTRT)
1000 ou mais	12
Entre 500 e 999	10
Entre 400 e 499	08
Entre 300 e 399	06
Entre 200 e 299	04
Entre 100 e 199	02

10.3.3 Qualificação no (P.PBQP-H)

Para fins de pontuação no critério P.PBQP-H, será considerada a certificação válida no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil – SiAC, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, apresentada pela empresa proponente. A pontuação será atribuída conforme o nível de qualificação comprovado:

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO (P.PBQP-H)
Nível A	10
Nível B	6
Nível C	2

10.3.4 Quadro de Menor Tempo de Execução

As proponentes deverão indicar, no cronograma físico preliminar da obra, o prazo total de execução do empreendimento, contado a partir do início das obras.

TEMPO DE EXECUÇÃO EM MESES	PONTUAÇÃO (P.MTE)
12 a 17 meses	10
18 a 23 meses	6
Igual ou Superior a 24 meses	4

10.3.5 Capacidade Econômico-Financeira

A pontuação será atribuída conforme tabela específica constante neste Edital, com base na soma dos critérios, Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Solvência Geral e Patrimônio Líquido em relação ao valor estimado da contratação conforme, a saber:

Liquidez Corrente (LC)	
INDICADOR	PONTUAÇÃO
≥ 1,00 até 1,20	05
> 1,20 até 1,50	10
> 1,50	15

Liquidez Geral (LG)	
INDICADOR	PONTUAÇÃO
≥ 1,00 até 1,20	05
> 1,20 até 1,50	10
> 1,50	15

Solvência Geral (SG)	
INDICADOR	PONTUAÇÃO
≥ 1,00 até 1,20	05
> 1,20 até 1,50	10
> 1,50	15

Patrimônio Líquido em relação ao valor estimado da contratação	
INDICADOR	PONTUAÇÃO
≥ 10% até 15%	10
> 15% até 25%	15
> 25%	20

10.3.6 Sustentabilidade Ambiental e Métodos de Desenvolvimento Sustentável - P.SUS

A pontuação relativa às práticas de sustentabilidade ambiental será atribuída exclusivamente às empresas que comprovarem, por meio de atestados técnicos idôneos, a execução de obras ou empreendimentos anteriores que tenham adotado medidas sustentáveis, conforme o quadro de pontuação previsto neste Edital.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO (P.SUS)
Não comprovou a execução de obras com adoção de medidas sustentáveis	00
Comprovação da execução de 01 (uma) obra com adoção de medidas sustentáveis	02
Comprovação da execução de 02 (duas) obras com adoção de medidas sustentáveis	04
Comprovação da execução de 03 (três) ou mais obras com adoção de medidas sustentáveis	06

10.4 Da aplicação da classificação aos empreendimentos

Considerando que o objeto deste Chamamento Público contempla a implantação de 03 (três) empreendimentos habitacionais, totalizando 572 (quinhentas e setenta e duas) unidades habitacionais, a classificação das empresas será única e geral, observando a ordem decrescente da Nota Final (NF) obtida conforme os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.

I – cada empresa deverá indicar, no ato da apresentação da proposta, o(s) empreendimento(s) para o(s) qual(is) manifesta interesse;

II – a empresa melhor classificada terá prioridade na seleção para o(s) empreendimento(s) indicado(s);

III – uma mesma empresa poderá ser selecionada para um ou mais empreendimentos, desde que demonstre capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução simultânea das obras;

IV – caso a empresa melhor classificada não manifeste interesse ou não demonstre capacidade para determinado empreendimento, será selecionada a empresa classificada subsequente, observando-se rigorosamente a ordem de classificação;

V – a seleção final das empresas para cada empreendimento constará em ata de julgamento e no Termo de Seleção.

10.5 Critério de desempate

Na hipótese de ocorrer empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, após a aplicação integral dos critérios de julgamento e classificação previstos neste Edital, o desempate será realizado de forma sucessiva e objetiva, observando-se a seguinte ordem de critérios:

I – maior pontuação no critério de Capacidade Técnico-Operacional (P.CTO);

II – maior pontuação no critério de Capacidade Técnica do Responsável Técnico (P.CTRT);

III – maior pontuação no critério de Capacidade Econômico-Financeira (P.CEF);

IV – persistindo o empate, será adotado como critério de desempate o maior tempo de constituição e funcionamento da pessoa jurídica, devidamente comprovado por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

V – permanecendo, ainda assim, a igualdade absoluta de condições entre as propostas, o desempate será realizado por sorteio público, a ser conduzido pela Comissão responsável, em data, horário e local previamente divulgados aos interessados, com registro em ata, garantindo-se os princípios da publicidade,

isonomia e transparência.

Parágrafo único. O tempo de constituição e funcionamento da empresa será apurado com base na data de registro do ato constitutivo ou documento societário equivalente, devidamente arquivado no órgão competente.

10.6 Resultado do julgamento e Termo de Seleção - ANEXO XIII

Concluída a fase de julgamento e classificação das propostas, a Comissão responsável lavrará ata circunstanciada, na qual constarão, de forma clara e objetiva:

- I – a pontuação obtida por cada empresa participante, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;
- II – a ordem final de classificação das propostas;
- III – a indicação da(s) empresa(s) selecionada(s) para cada empreendimento, quando for o caso;
- IV – o registro de eventuais ocorrências relevantes verificadas durante o procedimento.

Após a homologação do resultado pela autoridade competente, a Comissão de Análise Técnica ficará autorizada a lavrar, assinar e formalizar o Termo de Seleção, conforme modelo constante do Anexo XIII deste Edital.

O Termo de Seleção constitui ato administrativo preparatório, não gerando, por si só, direito à contratação, tendo por finalidade habilitar a(s) empresa(s) selecionada(s) a apresentar(em) à Caixa Econômica Federal o empreendimento para análise, enquadramento e eventual contratação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

O resultado do presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município no dia 17 de abril de 2026, ocasião em que será formalizada a seleção da(s) empresa(s) classificada(s), nos termos deste Edital.

§1º A validade do Termo de Seleção ficará condicionada à comprovação contínua, pela(s) empresa(s) selecionada(s), do atendimento a todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira, técnica e operacional exigidas neste Edital, até a efetiva contratação junto ao Agente Financeiro.

§2º O Termo de Seleção devidamente formalizado será publicado nos meios oficiais do Município de Porto Velho, inclusive no Portal da Transparência e/ou no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência do procedimento.

§3º A(s) empresa(s) selecionada(s) deverá(ão) assinar o Termo de Seleção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado.

Parágrafo único. Não havendo interposição de recursos no prazo estabelecido neste Edital, a Administração poderá proceder imediatamente à homologação do resultado, iniciando-se, a partir de sua publicação, a contagem do prazo previsto para assinatura do Termo de Seleção.

10.7 Divulgação dos Resultados do Chamamento Público

A Administração Municipal promoverá a divulgação oficial do resultado do Chamamento Público contendo:

- a relação das empresas participantes;
- a pontuação obtida;
- a ordem de classificação;
- a indicação das empresas selecionadas.

A divulgação terá caráter informativo e de transparência, assegurando amplo acesso às informações do procedimento, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e controle social.

Parágrafo único. A divulgação prevista neste item não substitui a homologação do resultado, nem implica convocação para contratação, permanecendo o procedimento condicionado às etapas subsequentes previstas neste Edital e às normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR.

10.8 Prazo para apresentação do empreendimento à Caixa Econômica Federal

Após a emissão e assinatura do Termo de Seleção, a(s) empresa(s) selecionada(s) deverá(ão) iniciar o protocolo do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação da documentação inicial exigida pelas normativas vigentes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, contado a partir da data de expedição do referido Termo.

A apresentação completa dos projetos, estudos, licenciamentos e demais documentos técnicos necessários à contratação observará exclusivamente os prazos, fluxos e exigências definidos pelo Agente Financeiro do Programa, conforme suas normas operacionais e orientações técnicas vigentes.

§ 1º Na hipótese da empresa classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pelo Agente Financeiro, na data da contratação, poderão ser convocados os proponentes classificados seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo Município.

10.9 Do cancelamento do Chamamento Público

O Município poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, declarar o Chamamento Público cancelado ou revogado, sem que disso decorra direito à indenização ou ressarcimento às empresas participantes ou selecionadas.

10.10 Da contratação junto ao Agente Financeiro

Compete o Agente Financeiro do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, nos termos da Portaria MCID nº 724/2023 e demais normativos aplicáveis, firmar o contrato com a(s) empresa(s) selecionada(s), no qual constarão as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos pelas partes.

10.11 Da convocação das empresas remanescentes

O Município de Porto Velho/RO poderá convocar as empresas classificadas remanescentes, respeitada a ordem de classificação estabelecida no resultado deste Chamamento Público, caso a empresa inicialmente selecionada não obtenha aprovação do agente financeiro ou venha a ocorrer qualquer situação que impeça o prosseguimento do processo de contratação ou da execução do empreendimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROPONENTE, DOS PROJETOS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, E OBRIGAÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO

A(s) empresa(s) selecionada(s) no âmbito deste Chamamento Público assumirá(ão), integral e exclusivamente, as obrigações técnicas, administrativas, legais, financeiras e operacionais necessárias à implantação dos empreendimentos habitacionais, nos termos deste Edital, do Termo de Compromisso a ser firmado com o Agente Financeiro e da legislação aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

11.1 Do objeto e da execução dos empreendimentos

Compete à(s) empresa(s) selecionada(s) a elaboração, compatibilização, aprovação e execução dos projetos e das obras necessárias à implantação dos empreendimentos habitacionais previstos neste Chamamento Público, compreendendo:

- Residencial Travessia do Madeira – 140 (cento e quarenta) unidades habitacionais;
- Residencial Trilhos da Madeira – 300 (trezentas) unidades habitacionais;
- Residencial 2 de Outubro – 132 (cento e trinta e duas) unidades habitacionais.

A execução dos empreendimentos deverá observar, obrigatoriamente:

- as Especificações Mínimas do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, instituído pela Lei nº 14.620/2023;
- a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;
- as Portarias MCID nº 724, 725, 727 e nº 1.482, todas vigentes;
- os normativos operacionais da Caixa Econômica Federal, no âmbito do FAR;
- o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H;

- a legislação urbanística, edificação e ambiental municipal vigente;
- as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 15575 (Desempenho) e a NBR 9050 (Acessibilidade).
- a observância às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente a ABNT NBR 15575 (Edificações Habitacionais – Desempenho), a ABNT NBR 9050 (Acessibilidade), bem como aquelas relativas a estudos geotécnicos, fundações, sistemas construtivos e infraestrutura urbana, quando exigíveis, sem prejuízo das demais normas técnicas e operacionais requeridas pelo Agente Financeiro na fase de contratação.

11.2 Dos projetos arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais

Compete à(s) empresa(s) selecionada(s):

I – Elaborar o Projeto Arquitetônico das unidades habitacionais, em conformidade com a legislação municipal vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes constantes das Portarias do Ministério das Cidades e do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, constantes do ANEXO XIV – Fachadas Referenciais / Propostas Arquitetônicas deste Edital;

II – II – Elaborar os projetos complementares necessários à implantação das unidades habitacionais, conforme exigências do Agente Financeiro, dos órgãos licenciadores e da legislação aplicável;

- projetos estrutural, elétrico e hidrossanitário;
- demais projetos exigidos pelo Município ou pelo Agente Financeiro;

III – Elaboração da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro das obras das unidades habitacionais, observadas as diretrizes do Programa.

11.3 Do memorial descritivo do empreendimento

A empresa(s) selecionada(s) deverão apresentar memorial descritivo do empreendimento, contendo, no mínimo:

- a) descrição do partido arquitetônico e urbanístico;
- b) indicação do sistema construtivo proposto;
- c) caracterização do sistema viário interno, acessos e circulação;
- d) número total de unidades habitacionais;
- e) tipologia das unidades;
- f) área privativa das unidades;
- g) áreas comuns, quando houver;
- h) área total estimada do empreendimento;
- i) índices urbanísticos aplicáveis.

11.4 Dos projetos urbanísticos e de parcelamento do solo

A(s) empresa(s) selecionada(s) deverão apresentar os projetos completos de infraestrutura do empreendimento, contemplando, no mínimo:

- a) rede de abastecimento de água e reservação;
- b) solução de esgotamento sanitário;
- c) sistema de drenagem pluvial;
- d) iluminação pública;
- e) terraplenagem e pavimentação;
- f) projetos complementares, tais como estrutural, elétrico e hidrossanitário, bem como aqueles que vierem a ser exigidos pelo Agente Financeiro ou pelos órgãos licenciadores.

11.5 Das aprovações, registros e licenciamentos

É obrigação da empresa(s) selecionada(s):

I – Conduzir e acompanhar os processos de aprovação dos projetos junto aos órgãos municipais competentes;

II – Providenciar o registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as normas legais e as diretrizes do Programa Habitacional;

III – Obter, ao final das obras, obrigatoriamente:

- o “Habite-se”;

- a Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS;
- a averbação da construção nas respectivas matrículas imobiliárias.

11.6 Da contratação junto ao Agente Financeiro

I – A(s) empresa(s) selecionada(s) deverão apresentar os projetos e documentos necessários à contratação junto ao Agente Financeiro autorizado, conforme exigências da Caixa Econômica Federal;

II – A contratação deverá ocorrer no prazo estabelecido pelo Agente Financeiro, contado a partir da expedição do Termo de Seleção, podendo haver prorrogação mediante justificativa aceita pelo referido Agente Financeiro.

III – O não atendimento ao prazo, sem justificativa aceita, implicará a desclassificação da empresa selecionada, sem direito a indenização;

IV – A empresa deverá comunicar formalmente ao Município a efetivação da contratação junto ao Agente Financeiro.

Parágrafo único.

Não serão computados no prazo referido os atrasos decorrentes de fatos alheios à vontade da empresa selecionada, tais como demora nos processos de licenciamento, análises técnicas ou exigências administrativas imputáveis ao Poder Público ou ao Agente Financeiro.

11.7 Da destinação e contratação das unidades habitacionais

Compete à(s) empresa(s) selecionada(s):

I – Operacionalizar, junto ao Agente Financeiro, a contratação das unidades habitacionais exclusivamente em favor dos beneficiários mutuários pré-selecionados pelo Município, observadas as normas e diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, vedada qualquer forma de escolha, substituição ou interferência na seleção dos beneficiários;

II – Respeitar integralmente as diretrizes do Termo de Referência, deste Edital, das Portarias do Ministério das Cidades e dos normativos operacionais do Agente Financeiro.

11.8 Das diretrizes arquitetônicas e tipológicas

Os projetos deverão observar obrigatoriamente as tipologias, volumetrias da fachada arquitetônica constantes do ANEXO XIV deste edital, que apresenta referência arquitetônica inovadora e diretrizes de concepção urbanística a serem consideradas na elaboração dos projetos.

§ 1º As imagens constantes do Anexo XIII possuem caráter referencial e ilustrativo quanto a materiais e recursos de iluminação, devendo ser preservadas:

- a tipologia;
- a forma;
- a volumetria;
- as soluções arquitetônicas básicas.
- preservem a funcionalidade, a qualidade arquitetônica e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.
- atendam às exigências do Agente Financeiro;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município, nos limites de sua competência legal e institucional, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, conforme disposto nas Portarias do Ministério das Cidades e nos normativos do Agente Financeiro, sem prejuízo das atribuições da(s) empresa(s) selecionada(s) e da Caixa Econômica Federal:

12.1 Obrigações institucionais e administrativas

I – Providenciar e disponibilizar exclusivamente a documentação sob sua responsabilidade institucional, nos termos e limites previstos na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, especialmente nas Portarias do Ministério das Cidades e nos normativos operacionais da Caixa Econômica Federal;

II – Realizar o procedimento administrativo de seleção da empresa do setor da construção civil, quando exigido pela regulamentação do Programa, observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e julgamento objetivo, no que couber, aplica-se a Lei nº 14.133/2021.

III – Atuar de forma institucional e colaborativa, no âmbito de suas atribuições legais, para viabilizar o empreendimento habitacional, limitando-se às aprovações, autorizações e licenciamentos de competência do Município, não assumindo responsabilidade técnica, financeira ou executiva pela elaboração dos projetos ou pela execução das obras.

12.2 Do terreno e da viabilidade fundiária

IV – Indicar, conforme interesse público, terreno livre e desembaraçado de ônus reais, não ocupado, apto à implantação do empreendimento habitacional, cujo titular manifeste interesse na doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, observada a documentação exigida nas Portarias do MCID e nos normativos específicos do procedimento de enquadramento e contratação;

Parágrafo único.

A indicação do terreno pelo Município constitui faculdade administrativa, condicionada à disponibilidade fundiária, à viabilidade técnica, urbanística e jurídica, e à manifestação formal de interesse do ente público.

12.3 Da contratação e da relação com o Agente Financeiro

V – Firmar, quando convocado, contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pelo Agente Financeiro, no qual constarão as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos pelas partes;

VI – Comunicar e manter interlocução institucional com o Agente Financeiro durante todas as fases do empreendimento, inclusive quanto à indicação de beneficiários, cronograma de entrega e eventuais ocorrências relevantes;

12.4 Da contrapartida municipal

São contrapartidas obrigatórias do Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional para efetivar a contratação da proposta enquadrada nos termos do art. 24, § 2º, da Portaria MCID nº 724/2023.

12.5 Da seleção e acompanhamento das famílias beneficiárias

IX – Realizar a indicação das famílias candidatas ao benefício habitacional, conforme ato normativo específico de definição e seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida;

X – Efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiária correspondente, observadas as regras do Programa e os critérios sociais definidos;

XI – Informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de unidade habitacional adaptada destinada a atender pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

XII – Divulgar às famílias beneficiárias o cronograma de ocupação dos imóveis, em articulação com o Agente Financeiro, conforme as etapas de conclusão e entrega do empreendimento;

12.6 Do Trabalho Social e da Pós-Ocupação

XIII – Assegurar a realização do Trabalho Social junto às famílias beneficiárias, conforme normativo específico do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, por meio de contratação de empresa especializada, conforme legislação vigente;

XIV – Acompanhar e monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses após a assinatura do contrato, nos termos das regras do Programa, com apoio do Agente Financeiro;

XV – Comunicar ao Agente Financeiro eventuais situações que caracterizem descumprimento contratual por parte da família beneficiária, para adoção das providências cabíveis.

12.7 Do ordenamento territorial

13. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES HABITACIONAIS

13.1 Do objeto e do programa de necessidades

As empresas selecionadas serão responsáveis pela elaboração dos projetos técnicos e pela execução das obras destinadas à construção das unidades habitacionais do tipo casa unifamiliar, na modalidade loteamento, conforme a legislação urbanística municipal vigente.

As unidades habitacionais deverão atender integralmente ao programa de necessidades, às especificações mínimas e aos parâmetros técnicos estabelecidos na Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, e demais normativos vigentes do Programa, inclusive quanto:

- I – à área mínima das unidades;
- II – à funcionalidade dos ambientes;
- III – aos padrões construtivos e de desempenho;
- IV – às exigências de habitabilidade, salubridade e segurança.

Parágrafo único. A concepção dos projetos e a execução das obras deverão observar, obrigatoriamente, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis, em especial a ABNT NBR 15575 – Edificações Habitacionais – Desempenho, assegurando o atendimento aos requisitos mínimos de desempenho estrutural, térmico, acústico e de estanqueidade, bem como a Vida Útil de Projeto (VUP) compatível com o sistema construtivo adotado, observado o mínimo normativo para as estruturas.

13.2 Da acessibilidade e unidades adaptadas

Deverá ser prevista a destinação mínima de 2% (dois por cento) das unidades habitacionais adaptadas para pessoas com deficiência, bem como a adequação de unidades para idosos, quando identificada demanda pelo Município, observadas:

- I – a ABNT NBR 9050;
- II – a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- III – as diretrizes específicas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

13.3 Do cronograma e das etapas de execução

A execução das unidades habitacionais deverá observar cronograma físico-financeiro compatível com as diretrizes do Programa e com as etapas de liberação previstas pelo Agente Financeiro, a ser apresentado pela(s) empresa(s) selecionada(s) e submetido à análise do Agente Financeiro

13.4 Dos projetos e documentos técnicos

Os projetos executivos, projetos complementares e o memorial descritivo definitivo das Unidades Habitacionais serão de responsabilidade exclusiva da(s) empresa(s) selecionada(s) e deverão:

- I – atender às especificações mínimas, aos critérios de desempenho e às diretrizes de acessibilidade do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR;
- II – estar em conformidade com a legislação urbanística, edílicia, ambiental e sanitária vigente no Município;
- III – observar integralmente as disposições da Portaria MCID nº 725/2023, bem como demais normativos federais aplicáveis;
- IV – atender a todos os requisitos técnicos exigidos pelo Agente Financeiro para fins de análise, enquadramento e contratação do empreendimento.

§ 1º Os projetos de fundação e de infraestrutura deverão ser precedidos de estudos geotécnicos, incluindo sondagem do solo, executados conforme a ABNT NBR 6484, sendo de responsabilidade da(s) empresa(s) selecionada(s) a elaboração, complementação ou atualização dos referidos estudos, quando não disponibilizados previamente.

§ 2º A compatibilização dos projetos com a capacidade das redes públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e energia elétrica deverá observar as normas técnicas aplicáveis e será validada pelo Agente Financeiro no âmbito da contratação.

13.5 Das alterações de projeto e inovações tecnológicas

Qualquer alteração, substituição de projetos, especificações técnicas ou adoção de novas tecnologias construtivas, em relação à proposta originalmente apresentada, deverá:

- I – ser tecnicamente justificada pela(s) empresa(s) selecionada(s);
- II – ser previamente aprovada pelo Agente Financeiro, quando exigido;
- III – ser submetida à anuência do Município, exclusivamente quanto aos impactos urbanísticos e à compatibilidade com o Preço Máximo da Unidade Habitacional fixado pelo Programa, vedada a geração de ônus adicional ao Município.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento, atendimento ao disposto no que couber, aplica-se a Lei nº 14.133/2021. e adequada instrução do presente Chamamento Público, apresenta-se a estimativa do valor da contratação, calculada com base nos parâmetros vigentes do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Faixa I, observadas as normas aplicáveis vigentes à época da apresentação da proposta e da futura contratação, especialmente:

- I – o Anexo V da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, com redação atualizada pela Portaria MCID nº 489, de 19 de maio de 2025;
- II – o art. 26 da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, ou outras normas que venham a substituí-las ou atualizá-las.

14.1 Enquadramento territorial e valor de referência

O Município de Porto Velho enquadra-se no Recorte Territorial (2), destinado a municípios com população entre 300 mil e 750 mil habitantes, sendo classificado como Capital Regional. Para esta categoria, o valor máximo aplicável à unidade habitacional do tipo casa, em terreno com qualificação superior, é de R\$ 161.000,00, conforme Tabela 1 do Anexo V da Portaria MCID nº 725/2023, com redação atualizada pela Portaria MCID nº 489, de 19 de maio de 2025.

Nos termos do item 1.1, inciso I, do Anexo V, os empreendimentos localizados na Região Norte podem aplicar acréscimo de até 10% sobre o valor de provisão, resultando no valor máximo de R\$ 177.100,00 por unidade habitacional, conforme cálculo abaixo:

- Valor base (UH casa / Capital Regional / qualificação superior): R\$ 161.000,00
- Acréscimo Região Norte (10%): R\$ 16.100,00
- Valor máximo final por UH: R\$ 177.100,00

Considerando os empreendimentos aprovados, com quantitativos estimados de 140 + 300 + 132 = 572 unidades habitacionais, a estimativa de valor para a contratação é:

Tabela detalhada por empreendimento

ITEM	EMPREENDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (UH)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Residencial Travessia do Madeira	Unidade habitacional	140	177.100,00	24.794.000,00
2	Residencial Trilhos da Madeira	Unidade habitacional	300	177.100,00	53.130.000,00
3	Residencial 2 de Outubro	Unidade habitacional	132	177.100,00	23.377.200,00
	TOTAL GERAL		572		101.301.200,00

Memória de cálculo (multiplicações)

- $140 \times \text{R\$ } 177.100,00 = \text{R\$ } 24.794.000,00$ (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais)
- $300 \times \text{R\$ } 177.100,00 = \text{R\$ } 53.130.000,00$ (cinquenta e três milhões, cento e trinta mil reais)
- $132 \times \text{R\$ } 177.100,00 = \text{R\$ } 23.377.200,00$ (vinte e três milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos reais)
- Total = R\$ 101.301.200,00 (cento e um milhões, trezentos e um mil e duzentos reais)

Registra-se que, nos termos do item 1.3 do Anexo V da Portaria MCID nº 725/2023, com redação dada pela Portaria MCID nº 489/2025, na hipótese de doação do

terreno pelo ente público, o valor de avaliação do terreno doado por unidade habitacional deverá ser descontado dos valores máximos de provisão, salvo quando houver aumento da área útil da unidade habitacional em, no mínimo, 3 m², destinados à ampliação da sala e/ou dos quartos.

A definição quanto à aplicação do referido desconto, bem como sua eventual compensação por ampliação de área útil, será analisada na fase de aprovação do projeto arquitetônico e da contratação, conforme as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR.

A memória de cálculo utilizada, acompanhada dos documentos normativos e das bases técnicas que justificam os valores adotados, será anexada ao processo, em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e às disposições das Portarias MCID nº 725/2023 e nº 489/2025.

14.4 Natureza estimativa do valor

Os valores acima apresentados possuem caráter meramente estimativo e referencial, não gerando direito subjetivo à contratação, não vinculando o Município nem o Agente Financeiro, e poderão ser revistos, ajustados ou atualizados conforme:

- I – normativos vigentes à época da contratação;
- II – análise técnica do Agente Financeiro;
- III – enquadramento definitivo do empreendimento;
- IV – avaliação do terreno e dos projetos apresentados.

A memória de cálculo, acompanhada dos atos normativos e das bases técnicas que fundamentam a presente estimativa, integra o processo administrativo, em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 Composição do Preço Máximo da Unidade Habitacional – PMUH

No valor máximo da unidade habitacional estão obrigatoriamente incluídos, sem possibilidade de cobrança adicional ao FAR, ao Município ou aos beneficiários, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução, legalização e entrega do empreendimento, incluindo, mas não se limitando a:

I – Edificações e equipamentos de uso comum, quando aplicáveis, conforme especificações urbanísticas, de projeto e de obra expedidas pelo Ministério das Cidades;

II – Tributos, taxas, emolumentos e despesas de legalização do empreendimento habitacional;

III– Execução da infraestrutura interna do empreendimento, incluindo, quando aplicável:

- redes de abastecimento de água;
- sistemas de esgotamento sanitário;
- drenagem pluvial;
- Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- Estação de Tratamento de Água (ETA);
- estações elevatórias;

IV – Adaptação de unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida, quando exigido, nas quantidades indicadas pela legislação vigente e pelas diretrizes do Programa, até a entrega definitiva do empreendimento;

V – Ligações definitivas às redes públicas de água, esgoto e energia elétrica, concluídas antes da entrega das unidades habitacionais;

VI – Registros, averbações, licenças e demais documentos necessários à regularização e entrega do empreendimento, inclusive a individualização das matrículas das unidades habitacionais;

VII – Obtenção do Habite-se ou documento equivalente exigido pelo Município, previamente à entrega das unidades;

VIII – Guarda e vigilância do canteiro de obras, no período compreendido entre a contratação do empreendimento e até 60 (sessenta) dias após a conclusão e legalização das obras;

X – Vistoria das unidades habitacionais, incluindo a vistoria de entrega com as famílias beneficiárias e vistorias periódicas, de forma a assegurar o atendimento à ABNT NBR 17.170, de 12 de dezembro de 2022, ou norma que venha a substituí-la;

XI – Fornecimento do Manual do Proprietário e participação em ações do Trabalho Social destinadas à orientação dos beneficiários quanto aos aspectos construtivos, uso e manutenção da unidade habitacional;

XII – Contratação e manutenção do Seguro Garantia do Executante Construtor, conforme exigido pela Portaria MCID nº 724/2023 e pelos normativos do Agente Financeiro.

14.6 Responsabilidade pela equalização dos custos

Caberá exclusivamente à empresa proponente equalizar todos os custos relativos à elaboração de projetos, execução das obras, produção, legalização e entrega do empreendimento habitacional, de modo que o valor unitário de aquisição da unidade habitacional pelo FAR não seja ultrapassado, ainda que ocorram:

- ajustes de projeto;
- adequações técnicas;
- exigências dos órgãos licenciadores;
- exigências do Agente Financeiro;
- eventual redução do número de unidades habitacionais aprovadas.

14.7 Forma de pagamento

O pagamento à(s) empresa(s) selecionada(s) serão realizado exclusivamente nos termos do contrato a ser firmado com o Agente Financeiro, observadas as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, não recaindo sobre o Município qualquer obrigação financeira direta relativa ao pagamento das unidades habitacionais.

15. DOS PRAZOS

15.1 Do cronograma e dos prazos de referência

A(s) empresa(s) selecionada(s) deverá(ão) apresentar, juntamente com a Proposta Técnica, cronograma físico-financeiro estimativo para a execução do empreendimento habitacional, contemplando as etapas de elaboração de projetos, aprovações, execução das obras e entrega das unidades habitacionais.

O cronograma apresentado terá caráter preliminar, destinando-se à avaliação técnica no âmbito do Chamamento Público, não se confundindo com o cronograma definitivo, que será objeto de análise, validação e aprovação pelo Agente Financeiro, nos termos do art 24 e 26 da Portaria MCID nº 724/2023.

15.2 Do início das obras

O início das obras do empreendimento habitacional deverá ocorrer após a contratação junto ao Agente Financeiro e a emissão do respectivo Alvará de Construção, observadas as condições contratuais firmadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR.

O prazo efetivo para início das obras será aquele definido no contrato firmado com o Agente Financeiro, inexistindo obrigação automática de início em prazo fixo contado da seleção conforme normativos operacionais da Caixa Econômica Federal – FAR.

15.3 Do prazo global de execução do empreendimento

O prazo de execução do empreendimento será aquele indicado no cronograma físico apresentado pela empresa participante, o qual será considerado para fins de avaliação e pontuação das propostas, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, no menor Tempo de Execução.

A(s) empresa(s) selecionada(s) ficará(ão) vinculada(s) ao prazo de execução constante do cronograma por ela apresentado, desde que demonstrada a viabilidade técnica da proposta e observadas todas as exigências legais, licenças e normas aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Parágrafo único. O prazo de execução indicado no cronograma apresentado pela empresa será submetido à análise do Agente Financeiro do Programa após a seleção

da empresa no âmbito deste Chamamento Público. O prazo será formalmente incorporado ao contrato a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal, ficando a(s) empresa(s) selecionada(s) obrigada ao cumprimento do cronograma aprovado.

15.4 Da prorrogação de prazos

Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e formalizados, nas seguintes hipóteses:

- I – exigências supervenientes de órgãos licenciadores ou fiscalizadores;
- II – ajustes técnicos determinados pelo Agente Financeiro;
- III – atrasos decorrentes de atos ou omissões da Administração Pública;
- IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- V – necessidade de adequações técnicas para atendimento às normas do Programa.

A prorrogação dependerá de:

- a) justificativa técnica formal apresentada pela empresa selecionada;
- b) anuência do Agente Financeiro;
- c) formalização contratual, quando aplicável.

15.5 Dos atrasos não imputáveis à empresa

Não serão computados como atraso imputável à empresa selecionada os períodos decorrentes de:

- 1 - demora nos processos de licenciamento ou aprovação não atribuíveis à empresa;
- 2 - exigências técnicas supervenientes formuladas pelo Agente Financeiro;
- 3 - paralisações determinadas por órgãos públicos;
- 4 - atrasos decorrentes de fatos alheios à vontade da empresa.

15.6 Da responsabilidade técnica pós-entrega

O recebimento definitivo das obras pelo Agente Financeiro não exclui a responsabilidade técnica da empresa executora quanto à solidez e segurança da obra.

Nos termos do art. 618 do Código Civil, o empreiteiro responderá, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da construção, em razão dos materiais empregados e do solo.

15.7 Da natureza dos prazos no âmbito do Chamamento Público

Os prazos previstos neste Edital possuem natureza referencial e orientativa, aplicando-se exclusivamente às etapas do Chamamento Público, não constituindo obrigação contratual, nem vinculando a Administração Municipal ou o Agente Financeiro à execução da obra em prazo determinado.

Os prazos contratuais definitivos serão aqueles estabelecidos no contrato firmado entre a(s) empresa(s) selecionada(s) e o Agente Financeiro do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR.

16. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

A participação no Chamamento Público implica a ciência, por parte da empresa proponente, de que a análise técnica definitiva do terreno, da viabilidade do empreendimento e da adequação dos projetos será realizada exclusivamente pelo Agente Financeiro, na fase de contratação, em conformidade com as Portarias do Ministério das Cidades e com os normativos operacionais da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

Eventuais visitas ao local do empreendimento poderão ser realizadas por iniciativa exclusiva da empresa interessada, não sendo exigidas pelo Município, nem gerando direito, expectativa de direito ou qualquer responsabilidade adicional à Administração Municipal.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Das penalidades administrativas

As penalidades administrativas aplicáveis às empresas participantes e à(s) empresa(s) selecionada(s) observarão o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, especialmente nos arts. 155 a 163, bem como nas demais normas aplicáveis, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções poderão ser aplicadas nos casos de infração às normas deste Edital, do Termo de Seleção, bem como aos deveres assumidos no âmbito do procedimento administrativo municipal.

17.2 Das consequências no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR

Sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no item anterior, o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa selecionada poderá acarretar, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, as seguintes consequências, conforme previsto nas Portarias do Ministério das Cidades e nos normativos operacionais da Caixa Econômica Federal:

I – perda da validade do Termo de Seleção, nos casos de não apresentação da proposta ao Agente Financeiro dentro dos prazos estabelecidos ou de não atendimento às exigências técnicas do Programa;

II – não enquadramento ou reprovação do empreendimento pelo Agente Financeiro, quando constatada incompatibilidade técnica, urbanística, financeira ou documental;

III – impedimento da contratação junto ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

IV – exclusão do Chamamento Público, com convocação da empresa subsequente, respeitada a ordem de classificação, quando cabível;

V – outras medidas previstas nas Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023 e demais atos normativos vigentes do Programa.

Parágrafo único:

As consequências previstas no item 16.2 não se confundem com penalidades administrativas, tratando-se de efeitos decorrentes do não atendimento às condições técnicas, operacionais e normativas do Programa Minha Casa, Minha Vida, cuja análise e decisão competem exclusivamente ao Agente Financeiro, nos termos das normas federais aplicáveis.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento técnico, a fiscalização, as medições, o recebimento provisório e o recebimento definitivo das obras e serviços do empreendimento habitacional serão realizados exclusivamente pelo Agente Financeiro, nos termos das Portarias do Ministério das Cidades, dos normativos operacionais da Caixa Econômica Federal e do contrato a ser firmado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

O recebimento definitivo das obras pelo Agente Financeiro não afasta a responsabilidade da empresa executora pela correção de vícios construtivos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

19.1 O presente Chamamento Público poderá ser anulado, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente motivada, ou revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade da Administração, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A anulação ou revogação do Chamamento Público não gera direito adquirido, expectativa de direito à contratação ou qualquer forma de indenização às empresas participantes, ressalvada a hipótese de comprovação de dano efetivamente causado por conduta ilícita da Administração, nos termos da legislação aplicável.

19.3 A eventual seleção de empresa, formalizada por meio de Termo de Seleção, constitui ato administrativo preparatório, não vinculante à contratação, ficando sua eficácia condicionada à aprovação do empreendimento pelo Agente Financeiro e ao

atendimento integral das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR.

19.4 Na hipótese de descumprimento das condições editalícias, de perda superveniente dos requisitos de habilitação ou da prática de ato irregular pela empresa selecionada, poderá ser instaurado processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de responsabilidades e aplicação das medidas cabíveis, na forma da legislação vigente.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 A seleção realizada no âmbito do presente Chamamento Público não gera direito à contratação, produzindo efeitos exclusivamente após a celebração de contrato no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro.

20.2 O Município não responderá por quaisquer despesas, custos, investimentos ou encargos assumidos pelas empresas participantes, inclusive pela(s) empresa(s) selecionada(s), antes ou após a expedição do Termo de Seleção, caso a contratação não se efetive junto ao Agente Financeiro, por qualquer motivo.

20.3 Além das exigências previstas neste Edital, a(s) empresa(s) selecionada(s) deverá(ão) atender integralmente às condições, critérios técnicos, econômico-financeiros, cadastrais e operacionais estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e pelos normativos da Caixa Econômica Federal vigentes à época da contratação.

20.4 A análise econômico-financeira, cadastral, técnica e jurídica da(s) empresa(s) selecionada(s), para fins de contratação, compete exclusivamente à Caixa Econômica Federal, inexistindo qualquer ingerência ou responsabilidade do Município quanto ao resultado dessas análises.

20.5 É facultado à Comissão responsável pelo Chamamento Público ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

20.6 Os participantes declaram, ao apresentar proposta, que possuem pleno conhecimento de todos os termos, condições e exigências deste Edital, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de obrigações ou para questionar atos praticados no âmbito do Chamamento Público.

20.7 O Município poderá, até a data limite para apresentação da documentação, promover alterações no Edital, por iniciativa própria ou em decorrência de pedidos de esclarecimento, mediante publicação de errata ou comunicado oficial, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.8 As alterações que não impactarem a formulação da documentação ou das propostas serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital, mantendo-se os prazos originalmente estabelecidos.

20.9 A seleção das famílias beneficiárias para ocupação das unidades habitacionais competirá exclusivamente ao órgão municipal responsável, observada a legislação vigente à época, bem como os critérios e normativos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

Parágrafo único:

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho /RO, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Chamamento Público.

21. DOS ANEXOS

21.1 Integram o presente Edital de Chamamento Público, para todos os fins de direito, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Declaração de Aceitação Integral do Edital e das Normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV

ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO III – Declaração de Não Suspensão, Não Impedimento e Não Inidoneidade

ANEXO IV – Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho de Menor

ANEXO V – Declaração de Ausência de Vínculo e de Conflito de Interesses

ANEXO VI – Declaração sobre Responsáveis Técnicos e Vínculo Profissional

ANEXO VIII – Declaração de Visita Técnica ou de Pleno Conhecimento do Local

ANEXO IX – Declaração de Manutenção do Responsável Técnico

ANEXO XI - Declarações Sociais e Trabalhistas Complementares

ANEXO XII – Ata Circunstanciada da Sessão Pública

ANEXO XIII – Termo de Seleção

ANEXO XIV – Fachadas Referenciais / Propostas Arquitetônicas

ANEXO XV – Terreno 01 – Certidão de Inteiro Teor, Memorial Descritivo, Mapa e Implantação, id:0469037

ANEXO XVI – Terreno 02 – Certidão de Inteiro Teor, Memorial Descritivo, Mapa e Implantação, id:0473250

ANEXO XVII – Terreno 03 – Certidão de Inteiro Teor, Memorial Descritivo, Mapa e Implantação, id:0473200

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL E DAS NORMAS DO PROGRAMA MCMV

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I) tomou pleno conhecimento de todas as condições, regras, exigências e disposições constantes do Edital do Chamamento Público nº ____/____, bem como de seus anexos;

II) aceita integral e irretratavelmente todas as regras, prazos, exigências técnicas, administrativas e jurídicas previstas no referido Edital;

III) compromete-se a observar integralmente as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, na Modalidade FAR, incluindo as Portarias do Ministério das Cidades aplicáveis e os normativos operacionais do Agente Financeiro.

Declara, ainda, estar ciente de que a participação no Chamamento Público não gera direito subjetivo à contratação.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos à sua habilitação no Chamamento Público nº ____/____, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar essa condição.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO, NÃO IMPEDIMENTO E NÃO INIDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I) não se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

II) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

III) não possui restrição que impeça sua contratação junto à Caixa Econômica Federal, quando aplicável.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

b) não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declaração prestada em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e à Lei nº 9.854/1999.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO E CONFLITO DE INTERESSES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pelo Chamamento Público;

II) não mantém vínculo com agente público que atue na condução do procedimento, na análise, na fiscalização ou na gestão de eventual contratação;

III) não possui, entre seus sócios, dirigentes, representantes legais, responsáveis técnicos, empregados ou consultores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público diretamente envolvido, quando caracterizado conflito de interesses;

IV) não possui vínculo de parentesco com agente público, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

V) compromete-se a comunicar imediatamente qualquer situação superveniente que configure conflito de interesses.

Declara, ainda, estar ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Local e data: _____

Nome: _____

CPF: _____

Função /Cargo: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E VÍNCULO PROFISSIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que:

I) possui ou apresentará profissional(is) legalmente habilitado(s) como responsável(is) técnico(s) pelo empreendimento;

II) compromete-se a comprovar formalmente o vínculo profissional com os responsáveis técnicos indicados, por meio de documentação válida, quando exigido;

III) reconhece que a execução do empreendimento exige responsável técnico com atribuições compatíveis e registro regular no CREA, CAU ou CRT.

Local e data: _____

Responsável Técnico: _____

Profissão: _____

Registro Profissional (CREA/CAU): _____

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Responsável Técnico: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que:

I) realizou visita técnica ao local destinado à implantação do empreendimento;

II) possui pleno conhecimento das condições do local, acessos, logística, disponibilidade de materiais e mão de obra, condições do terreno e demais aspectos necessários à elaboração dos projetos e à execução do empreendimento.

Local e data: _____

Nome: _____

CPF: _____

Função /Cargo: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que:

I) manterá responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução do empreendimento, até o recebimento definitivo;

II) eventual substituição somente ocorrerá por profissional de experiência equivalente ou superior, condicionada à aprovação prévia do Agente Financeiro, quando aplicável.

Local e data: _____

Nome: _____

CPF: _____

Função /Cargo: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Responsável Técnico: _____

ANEXO XI

DECLARAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público promovido pelo Município de Porto Velho/RO, que:

I – não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

II – cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;

III – cumpre as exigências legais relativas à contratação de aprendizes, previstas no art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

IV – compromete-se a manter o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas durante toda a execução do objeto, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que implique descumprimento das declarações acima.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO XII

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO PÚBLICA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às ____ horas, em local previamente divulgado no Edital do Chamamento Público ____/2026, reuniram-se os membros da Comissão de Análise Técnica, regularmente designada por ato da autoridade competente, para realização da sessão pública de abertura, análise e julgamento, no âmbito do referido Chamamento Público.

O Chamamento Público tem por objeto a seleção de empresa(s) do setor da construção civil para manifestação de interesse e posterior contratação, junto à Caixa Econômica Federal, de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO

Declarada aberta a sessão, a Comissão registrou a presença dos seguintes membros:

- Presidente da Comissão: _____
- Membro: _____
- Membro: _____

Registrou-se, ainda, a presença dos representantes das seguintes empresas proponentes:

- 1) Empresa: _____
Representante: _____
- 2) Empresa: _____
Representante: _____

(Registrar todas as empresas presentes ou consignar ausência, se for o caso.)

A Comissão esclareceu que o presente procedimento tem caráter não contratual, constituindo-se em ato administrativo preparatório, nos termos do Edital, não gerando direito subjetivo à contratação, a qual depende de aprovação exclusiva do Agente Financeiro.

2. DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS

Na sequência, procedeu-se à abertura e análise das Propostas Técnicas, verificando-se a regularidade formal da documentação apresentada, conforme os requisitos previstos no Edital.

A Comissão consignou que não foram admitidos adendos, acréscimos, supressões ou substituições de documentos, ressalvada a possibilidade de diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para esclarecimentos ou complementações formais, quando cabível.

3. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO TÉCNICO

Encerrada a fase de abertura, a Comissão deu início à análise técnica das Propostas, observando rigorosamente:

- os critérios objetivos de julgamento definidos no Edital;
- os parâmetros de pontuação estabelecidos;
- a compatibilidade das propostas com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR;
- a legislação aplicável e os normativos operacionais do Agente Financeiro.

Após a análise individualizada de cada critério, foram atribuídas as pontuações correspondentes, resultando no seguinte quadro de classificação técnica:

Classificação	Empresa	Pontuação Total
1º lugar		_____ pontos
2º lugar		_____ pontos
3º lugar		_____ pontos

(Inserir todas as empresas participantes)

4. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

Com base nas pontuações obtidas, a Comissão declara a seguinte ordem de classificação das empresas participantes, conforme critérios estabelecidos no Edital:

Empresa: _____

As empresas classificadas poderão ser indicadas para a implantação de um ou mais empreendimentos previstos no Edital, observada a ordem de classificação e o(s) empreendimento(s) indicado(s) na proposta apresentada.

5. DO ENCAMINHAMENTO

A Comissão deliberou pelo encaminhamento desta Ata, juntamente com o parecer técnico e demais documentos, à autoridade competente, para fins de:

- homologação do resultado do Chamamento Público; e
- adoção das providências administrativas subsequentes, inclusive a eventual formalização do

Termo de Seleção e Compromisso, conforme previsto no Edital.

6. DAS OCORRÊNCIAS

Durante a sessão, foram registradas as seguintes ocorrências (se houver):

(Não havendo ocorrências, registrar: “Nada mais havendo a registrar.”)

7. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às ____ horas, sendo lavrada a presente Ata Circunstanciada, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas presentes, (facultativo).

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURAS

COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

Nome:
Cargo/Função:

Nome:
Cargo/Função:

Nome:
Cargo/Função:

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS (FACULTATIVO)

Empresa:
Representante Legal:

Empresa:
Representante Legal:

ANEXO XIII

TERMO DE SELEÇÃO

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV (MODALIDADE FAR)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO /RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, por intermédio da Comissão responsável pelo Chamamento Público, designada por ato da autoridade competente, e em conformidade com o Portaria nº ____/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 14.620/2023, nas Portarias do Ministério das Cidades aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, resolve firmar o presente TERMO DE SELEÇÃO E COMPROMISSO com a empresa abaixo identificada:

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
RG: _____ **CPF:** _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO

Concluído o julgamento das propostas apresentadas no âmbito do Edital do Chamamento Público nº ____/2026, e após a homologação do resultado pela autoridade competente, a Comissão declara SELECIONADA a(s) empresa(s) acima qualificada(s), conforme classificação constante da Ata de Julgamento inserida nos autos do processo administrativo correspondente.

Parágrafo único.

A seleção realizada por meio do presente Termo possui natureza classificatória e habilitatória, não constituindo, por si só, direito subjetivo à contratação, a qual dependerá da análise, aprovação e contratação do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO TERMO

O presente Termo tem por objeto formalizar a seleção da empresa e estabelecer os compromissos mínimos necessários para a apresentação, análise e eventual contratação de empreendimento habitacional junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR.

Parágrafo único.

O presente Termo não constitui contrato, não gera direito subjetivo à contratação e não implica obrigação financeira direta por parte do Município, configurando-se como ato administrativo preparatório para a fase de contratação junto ao Agente Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO À CAIXA E DA CONTRATAÇÃO

A(s) empresa(s) selecionada(s) deverá(ão) submeter sua proposta, projetos e documentação técnica à Caixa Econômica Federal, observadas as Portarias do Ministério das Cidades e os normativos, e os normativos operacionais da Caixa.

Parágrafo único.

A contratação do empreendimento depende exclusivamente da aprovação da Caixa Econômica Federal, não gerando este Termo qualquer direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

A(s) empresa(s) selecionada(s) compromete-se a apresentar proposta técnica e operacional para a implantação de unidades habitacionais unifamiliares, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR, observadas, obrigatoriamente:

- I – as especificações técnicas, urbanísticas e construtivas do Programa;
- II – as Portarias do Ministério das Cidades vigentes;
- III – os normativos operacionais e critérios de enquadramento da Caixa Econômica Federal;
- IV – a legislação urbanística, ambiental e edilícia municipal aplicável.

Os empreendimentos habitacionais, respectivas áreas de implantação e a(s) empresa(s) selecionada(s) serão assim definidos:

Empreendimento: Residencial Travessia do Madeira

Endereço: _____

Quantidade de Unidades: 140

Empresa Selecionada: _____

Empreendimento: Residencial Trilhos da Madeira

Endereço: _____

Quantidade de Unidades: 300

Empresa Selecionada: _____

Empreendimento: Residencial 2 de Outubro

Endereço: _____

Quantidade de Unidades: 132

Empresa Selecionada: _____

§ 1º As áreas destinadas à implantação dos empreendimentos serão indicadas no processo administrativo e poderão ser objeto de doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A(s) empresa(s) poderá(ão) ser selecionada(s) para um ou mais empreendimentos, conforme sua classificação e capacidade técnica, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

Fica estabelecida cláusula de reversão dos terrenos eventualmente destinados ao empreendimento ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I – não apresentação da proposta ao Agente Financeiro no prazo estabelecido;
- II – não celebração da contratação junto à Caixa Econômica Federal;
- III – desistência, paralisação ou não execução do empreendimento;
- IV – anulação ou revogação do Chamamento Público, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução das obras será aquele definido no contrato a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, contado a partir da emissão do alvará de construção, observados os limites e prazos estabelecidos nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A(s) empresa(s) selecionada(s) reconhece(m) expressamente que:

- I – a contratação do empreendimento é de competência exclusiva da Caixa Econômica Federal;
- II – a aprovação técnica, jurídica, econômico-financeira e cadastral é atribuição exclusiva do Agente Financeiro;
- III – o Município não responde por custos, despesas ou investimentos realizados pela empresa antes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá eficácia condicionada à homologação do resultado do Chamamento Público pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo é firmado em caráter administrativo, em consonância com o Edital do Chamamento Público, seus Anexos e a legislação aplicável, integrando o processo administrativo correspondente, para todos os fins de direito.

Porto Velho /RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Presidente da Comissão Especial do Chamamento Público
Portaria nº ____/____

Assinatura Membros da Comissão Especial do Chamamento Público
Portaria nº ____/____

Assinatura Autoridade Competente
(Cargo)
Município de Porto Velho /RO

Assinatura Representante Legal da Empresa Selecionada
Nome:
CPF:
Cargo:

ANEXO XIV

FACHADAS REFERENCIAIS / PROPOSTAS ARQUITETÔNICAS

IMAGEM 01



IMAGEM 02



IMAGEM 03



IMAGEM 04



IMAGEM 05



IMAGEM 06



IMAGEM 07



Porto Velho, 17 de março de 2026.

Laura Betânia dos Santos Cavalcante
Diretora do Departamento de Habitação – DHA

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade(SEMDEC)



Documento assinado eletronicamente por **Laura Betania Dos Santos Cavalcante, Diretor(a)**, em 17/03/2026, às 13:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo De Alencar Magalhães, Secretário(a)**, em 17/03/2026, às 13:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0656605** e o código CRC **CE98A00C**.

